



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

COMPLEMENTO AO EDITAL N° 196/2025 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 04 de dezembro de 2025.

**AVALIAÇÃO DE RECURSO À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO
PROCESSO SELETIVO, REFERENTE À SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
REGIDO PELO EDITAL N° 46/2025 DO IFRS CAMPUS FARROUPILHA**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA, nomeado pela Portaria nº 136/2024-IFRS, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna pública a avaliação dos recursos à publicação preliminar da análise dos títulos, referente à seleção para professor substituto regido pelo Edital nº 46/2025 do IFRS Campus Farroupilha.

1. Candidato(a): Diego Luís Bertollo

Razões do recurso: Eu, DIEGO LUÍS BERTOLLO, candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 46/2025 para a área de Contabilidade, venho respeitosamente perante esta comissão interpor RECURSO contra as notas atribuídas e apontar VÍCIOS PROCEDIMENTAIS na condução do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA IRREGULARIDADE NA ORDEM DAS BANCAS (VIOLAÇÃO AO EDITAL)

O documento “Divulgação dos Horários das Bancas” (publicado em 18/11/2025) estabeleceu expressamente que “A disposição dos horários das bancas se deu de acordo com a classificação na prova de títulos”.

Ao analisar a lista, verifica-se que a Comissão seguiu a ordem decrescente de notas para os candidatos classificados entre o 2º e o 9º lugar (iniciando com Ismael/96pts e descendo até Robson/30pts).

Contudo, de forma arbitrária e contraditória à regra anunciada, o Candidato Recorrente (1º Colocado na Prova de Títulos com 100 pontos) foi alocado no último horário (21h20), enquanto o candidato com a menor pontuação de títulos (Mairton/10 pontos) foi privilegiado com o primeiro horário (15h20).

Essa inversão injustificada submeteu o recorrente a uma avaliação em horário de extrema fadiga (quase 22h00), após a banca ter avaliado outros 9 candidatos consecutivamente. É notório que o cansaço dos avaliadores no final de uma maratona de avaliações prejudica a percepção e a isonomia da atribuição de notas, configurando prejuízo direto ao candidato mais bem qualificado tecnicamente.

2. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE AVALIAÇÃO OBJETIVA E SUBJETIVA

O candidato obteve a pontuação máxima (100 pontos) na Prova de Títulos. No entanto, nas etapas subjetivas (Didática e Entrevista), as notas foram desproporcionalmente inferiores, o que, somado à fadiga da banca exposta no item anterior, sugere falha na avaliação.

3. DA PROVA DOCUMENTAL DE COMPETÊNCIA DIDÁTICA (CPA ANEXA)

Para demonstrar que a nota 81,0 atribuída na Prova Didática é um resultado atípico, anexa-se o Relatório da Comissão Própria de Avaliação (CPA 2025.1) da Uniftec.

https://drive.google.com/file/d/1gnLTbOjFBr63pmUNPxGTdxybniq9aAqs/view?usp=drive_link

Este documento oficial comprova que o candidato desempenhou atividades docentes recentes com excelência, sendo avaliado diretamente pelos discentes com médias superiores. A discrepância entre esta avaliação institucional contínua e a nota atribuída pela banca examinadora (em horário extenuante) evidencia a subjetividade que deve ser corrigida.

4. DA CONTESTAÇÃO DA NOTA DA ENTREVISTA (Nota: 75,3)

Na entrevista, realizada tarde, foi atribuída a nota de 75,3, a mais baixa entre os classificados. Questiona-se especificamente os descontos nos Critérios 1 e 3, pois o candidato demonstrou clareza e disponibilidade, compatíveis com sua vasta experiência comprovada. A nota destoa da qualificação do candidato e carece de motivação robusta no espelho de notas.

5. DOS PEDIDOS E DO PREQUESTIONAMENTO

Diante do exposto, requer-se administrativamente:

- a) O reconhecimento da irregularidade na ordem das bancas, que prejudicou a isonomia da avaliação do candidato;
- b) A revisão das notas da Prova Didática e da Entrevista, considerando os vícios apontados (fadiga da banca e subjetividade) e as provas de competência anexas (CPA);
https://drive.google.com/file/d/1gnLTbOjFBr63pmUNPxGTdxybniq9aAqs/view?usp=drive_link
- c) A reclassificação do candidato para a 1^a Colocação.

Informa-se, por fim, que a manutenção das irregularidades apontadas e a não retificação do resultado ensejarão a impetração imediata de Mandado de Segurança perante a Justiça Federal para garantir a lisura do processo seletivo e o direito líquido e certo do candidato, conforme farta jurisprudência sobre isonomia em concursos públicos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Justificativa: Após análise detalhada, seguem abaixo as respostas referentes a cada item apresentado pelo candidato:

1. A organização das bancas didáticas ocorre de acordo com o interesse da Administração, observando-se critérios internos de logística e operacionalização das etapas avaliativas. O Edital não estabelece qualquer obrigatoriedade quanto à ordem específica de distribuição das bancas, competindo à Comissão deliberar sobre a forma mais adequada de organização.

Ressaltamos, ainda, que o(a) candidato(a) mencionado pelo requerente foi alocado no primeiro horário por estar concorrendo à vaga reservada às cotas, tendo em vista que a vaga da área de Contabilidade deverá ser preenchida prioritariamente por essa modalidade, conforme disposto no item 1.1 do edital, o que justificou sua posição inicial na sequência da prova didática.

Importante destacar que o cronograma contendo os horários das bancas foi publicado em 18/11, disponibilizado com antecedência de oito dias em relação à data prevista para a realização das provas. Tal prazo foi considerado suficiente para que eventuais dúvidas ou necessidade de correção fossem apresentadas pelos candidatos. Não havendo manifestação dentro desse período, presume-se a concordância com as informações divulgadas.

2. A pontuação obtida na Prova de Títulos não interfere nas etapas de Avaliação Didática e Entrevista, as quais são conduzidas de forma independente, com comissões específicas formadas por diferentes servidores, com critérios próprios e previamente estabelecidos no edital. Portanto, não há relação de proporcionalidade esperada entre o desempenho na avaliação objetiva e nas etapas subjetivas, uma vez que cada procedimento avalia competências distintas e é realizado separadamente pelas respectivas bancas.

3. A Comissão do Processo Seletivo informa que está ciente dos argumentos apresentados e da documentação anexada. Após reanálise, a banca esclarece que a pontuação atribuída na Prova Didática resulta exclusivamente dos critérios previstos no Edital. Constatou-se que o(a) candidato(a) apresentou conteúdo acima do tempo disponibilizado, não apresentou atividade avaliativa, utilizou apenas um método didático (aula expositiva) e empregou apenas o tempo mínimo de apresentação, conforme item 8.4.2. Além disso, observou-se que a proposta apresentada estava estruturada como um planejamento para todo o semestre letivo, com características de plano de ensino, destoando do que se esperava para um plano de aula referente ao recorte de conteúdo previsto para a prova.

4. A nota atribuída na etapa de entrevista reflete exclusivamente o desempenho observado no momento da avaliação, conforme os critérios definidos no edital. Os descontos decorrem da análise da banca sobre as respostas aos questionamentos realizados. Após nova análise, as notas da entrevista passam a ser:

Candidato(a)	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Critério 6	Nota final da entrevista
Diego Luís Bertollo	15	15	6	10	18,3	17	81,3

5. Em resposta ao pedido de recurso apresentado, informamos que todas as etapas do edital foram integralmente cumpridas, conforme já esclarecido nos itens 1 a 4 das respostas encaminhadas anteriormente. A banca avaliadora esteve disponível para esclarecimentos durante todo o processo seletivo.

Quanto à ordem das bancas, esclarecemos que a alteração da organização das bancas de desempenho didático da área de Contabilidade ocorreu em razão da existência de vaga de reserva imediata destinada à cota, o que justificou o ajuste procedural.

Em relação às notas de Prova Didática e Entrevista, reiteramos que as avaliações seguiram os critérios previstos em edital, não havendo identificação de vício ou irregularidade que justifique reavaliação, além do ajuste de nota referido no item 4 deste texto. As notas atribuídas refletem exclusivamente o desempenho apresentado no momento das etapas.

Resultado: Deferido parcialmente.

(Assinado digitalmente em 05/12/2025 13:28)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Processo Associado: 23364.000499/2025-98

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **196**, ano: **2025**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **04/12/2025** e o código de verificação: **5aa6dcdbc**